

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

«ANTONIO FIORUCCI»

www.camaramanduri.sp.gov.br e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.055, de 05 de abril de 2018.

Cria o Programa "Adote um Canteiro" no município de Manduri/SP e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI aprovou, e eu, RAFAEL PEREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Manduri, no termos do §9º do art. 47 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Adote um Canteiro" no município de Manduri/SP.

Art. 2º - A adoção de canteiro das vias públicas prevista no programa objeto desta lei poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais - ONGs e também por empresas estabelecidas no município de Manduri/SP.

I - Fica autorizado à Administração Municipal estabelecer um cadastro, com registro do nome do adotante, da(s) espécie(s) arbórea(s), o endereço ou logradouro público em que foi (foram) plantada(s) ou onde a(s) mesma(s) está(estão) localizada(s), no caso de árvore(s) já plenamente desenvolvida(s).

II - O Programa "Adote um Canteiro" instituído nesta lei deverá ser coordenado e supervisionado pelo Departamento de Engenharia, Projetos, Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos;

deverão ser adequadas para a arborização urbana, podendo ser exemplares da flora nacional, espécies exóticas e frutíferas, principalmente destinados à arborização de novos loteamentos.

Art. 3º - A doação de árvores para plantio, prevista neste programa, será feita a partir do plantio de mudas fornecidas pelo Município mediante solicitação dos interessados e também por meio de cuidados dispensados pelos adotantes em relação a árvores já plantadas pela administração municipal que se encontrem em fase de desenvolvimento ou que já alcançaram seu porte e desenvolvimento completo, conforme características próprias da espécie arbórea.

Art. 4º - Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa de adoção de canteiro na cidade poderão receber do Município um certificado com os dados da espécie adotada, onde constará o nome popular e científico da espécie arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção de flores ou frutos, necessidades de podas



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

«ANTONIO FIORUCCI»

www.camaramanduri.sp.gov.br e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e ser manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

Parágrafo único. As podas e manejos técnicos das espécies plantadas somente poderão ser feitas pela administração municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica do Departamento de Engenharia, Projetos, Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, mediante a solicitação e apresentação de laudo que os autorize.

Art. 5º - A prática da destruição ou atos de vandalismo contra as árvores deste programa importarão nas seguintes medidas contra os responsáveis identificados:

I - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na primeira ocorrência;

II - No caso de reincidência do mesmo infrator, multa de R\$

6.000,00 (seis mil reais);

III - No caso do infrator não pagar a multa aplicada com base nesta lei no seu vencimento, a dívida será inscrita como Dívida Ativa e encaminhada para cobrança através de processo de execução fiscal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada naquilo que se fizer necessário dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manduri Em, 05 de abril de 2018

RAFAEL PEREIRA DA SILVA

Presidente

Publicado e registrado na secretaria da Câmara, na data supra.

SILVIA HELENA MELICIO Oficial Administrativa